

**PORTARIA – MPC-MS Nº 005/2013**

Regulamenta o desdobramento das Ações e Metas Gerenciais no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

**O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos VII e XXVI do art. 7º, da Lei Complementar n. 148, de 11 de agosto de 2010,

Considerando que a Lei n. 3877/2010, criou a Gratificação de Desempenho e Metas – GDM para os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que o art. 4, § 1º da Resolução Administrativa n. 106/10, que regulamentou o pagamento da GDM, fixou que a avaliação de resultados tomará como referência as metas anuais estabelecidas no Plano de Diretrizes;


Considerando que o art. 3º da Portaria TCE/MS n. 36/2013, que aprovou o Plano de Diretrizes para o ano de 2013, estabeleceu obrigatoriedade às Unidades Organizacionais a promoverem o Desdobramento das Ações e Metas Gerenciais;

Considerando que o Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul é uma Instituição Organizacional Autônoma;

Considerando ainda que as ações para avaliação dos servidores têm que ser acompanhadas e mensuradas em concordância com as Metas Gerenciais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar o desdobramento das Ações e Metas Gerenciais aprovadas pela Procuradoria-Geral, de acordo com os Indicadores de desempenho e do Plano de Ação anexos.



**Art. 2º** Os servidores efetivos do TCE/MS, lotados no MPC/MS, serão avaliados, para fins de pagamento da GDM, pelo Procurador do Gabinete em que o servidor estiver lotado;

§ 1º Os Procuradores deverão encaminhar o Formulário de Avaliação de Resultados- Quadro VIII – da Resolução Administrativa TCE/MS n. 106/2010, devidamente preenchido, até o último dia de novembro, para a Procuradoria-Geral.

§ 2º A Procuradoria-Geral será responsável pelo preenchimento do Formulário de cada servidor, no Sistema Informatizado de Gestão de Desempenho e Metas do TCE/MS.

§ 3º Competirá à Procuradoria-Geral compilar as informações recebidas dos Procuradores, ratificá-las e lançá-las no sistema.

§ 4º As alterações nas avaliações só serão promovidas se motivadas pelos interessados, endereçadas ao Procurador-Geral.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para fins de avaliação, a 1º de agosto de 2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ministério Público de Contas/MS, em 22 de agosto de 2013.

  
**JOSÉ AÊDO CAMILO**  
Procurador-Geral de Contas